



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei nº 011/2003.

Súmula: Acrescenta ao artigo 16 da Lei Municipal nº 102/99, o parágrafo único, o qual obriga os proprietários de terrenos no perímetro urbano a manterem limpos e roçados seus lotes.

Art. 1º - No capítulo II, seção III da Lei Municipal nº 102/99, denominado Código de Posturas do Município de Carambeí, acrescenta-se, no art. 16, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, caso não o façam serão notificados pela Prefeitura Municipal a fazê-lo no prazo de 30(trinta) dias, decorrido este prazo a Prefeitura limpará e roçará o mato e a cobrança do serviço será lançada no carnê de IPTU, de acordo com a tabela de serviços já existente.

Art. 2º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete da Presidência em 23 de Maio de 2003


JUCELI RUTHS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 011 / 2003.

Súmula:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 011/2003
Em 18 / 02 / 2003

Amorim

Acrescenta ao artigo 16 da Lei Municipal nº 102/99, o parágrafo único, o qual obriga os proprietários de terrenos no perímetro urbano a manterem limpos e roçados seus lotes.

Art. 1º. No capítulo II, seção III da Lei Municipal nº 102/99, denominado Código de Posturas do Município de Carambeí, acrescenta-se, no art. 16, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os proprietários de terrenos, no perímetro urbano, edificados ou não, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, caso não o façam serão notificados pela Prefeitura Municipal a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo a Prefeitura limpará e roçará o mato e a cobrança do serviço será lançada no carnê de IPTU, de acordo com a tabela de serviços já existente.

Art. 2º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 18 de fevereiro de 2.003

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15 de Maio de 03

Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 de Maio de 2003

Câmara Municipal de Carambeí

Projeto de lei 011 / 2003.

Súmula:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 011/2003.

Em 18/02/2003.

Pimenta

Acrescenta ao artigo 16 da Lei Municipal nº 102/99, o parágrafo único, o qual obriga os proprietários de terrenos no perímetro urbano a manterem limpos e roçados seus lotes.

Art. 1º. No capítulo II, seção III da Lei Municipal nº 102/99, denominado Código de Posturas do Município de Carambeí, acrescenta-se, no art. 16, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os proprietários de terrenos, no perímetro urbano, edificadas ou não, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, caso não o façam serão notificados pela Prefeitura Municipal a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo a Prefeitura limpará e roçará o mato e a cobrança do serviço será lançada no carnê de IPTU, de acordo com a tabela de serviços já existente.

Art. 2º. O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Sala das sessões em 18 de fevereiro de 2.003


Sérgio Rodrigues da Luz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 011/2003

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 011/2003 que acrescenta ao artigo 16 da Lei Municipal 102/99, o parágrafo único, o “qual obriga os proprietários de terrenos no perímetro urbano a manterem limpos e roçados seus lotes”.

- 1 – Acrescentar ao art 1º em seu parágrafo único, o termo “baldios” ;
- 2 – Supressão das palavras “ edificadados ou não” .

Sendo assim, o parágrafo único do referido projeto de lei, passará a ter a seguinte redação:

“ Os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, caso não o façam serão notificados pela Prefeitura Municipal a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo a Prefeitura limpará e roçará o mato e a cobrança do serviço será lançada no carnê de IPTU, de acordo com a tabela de serviços já existente.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14de Maio de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO M PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M F MACHADO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 011/2003

A Comissão de Justiça e Redação analisou o projeto de Lei nº 011/2003 que acrescenta ao artigo 16 da Lei Municipal 102/99, o parágrafo único, o “qual obriga os proprietários de terrenos no perímetro urbano a manterem limpos e roçados seus lotes”.

- 1 – Acrescentar ao art 1º em seu parágrafo único, o termo “baldios” ;
- 2 – Supressão das palavras “ edificadas ou não” .

Sendo assim, o parágrafo único do referido projeto de lei, passará a ter a seguinte redação:

“ Os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, são obrigados a mantê-los limpos e roçados, caso não o façam serão notificados pela Prefeitura Municipal a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo a Prefeitura limpará e roçará o mato e a cobrança do serviço será lançada no carnê de IPTU, de acordo com a tabela de serviços já existente.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14de Maio de 2003.


SÉRGIO RODRIGUES DA LUZ
PRESIDENTE


ARDOÍNO M PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO M F MACHADO
MEMBRO